

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Lei - LEIS

Decreto - DECRETOS

# Atos Oficiais

## Lei

### LEIS



#### LEI Nº. 951/2017

De 18 de Janeiro de 2017

*"Reestrutura e Consolida o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaguarari, altera anexos e revoga leis correlatas."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Fica aprovado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Jaguarari, conforme explicitado nos anexos, que fazem parte desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II – fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos, carreira e salários.

**Art.2º.** O Regime Jurídico dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jaguarari é de natureza estatutária, regido pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 3º.** A investidura nos cargos públicos depende da prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**Art. 4º.** O Quadro de pessoal da Câmara Municipal é constituído de cargos em provimento efetivo, cargos em comissão, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art.5º.** É vedada ao servidor público outra atribuição além das inerentes ao cargo de que seja titular, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º.** Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública nos casos de:

- I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo público;
- II - vacância de cargo público, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso;
- III - exercício de atividade especial assim considerada a função de livre designação e dispensa do Poder Legislativo, e que, pela natureza e desempenho transitório, não justifica a criação de cargo público.

**Art. 7º.** O planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a Administração de Pessoal, observando disposto nesta Lei ficam sob a responsabilidade do Presidente da Câmara.

## CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 8º.** Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguarari deverão estar permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, objetivando proporcionar melhor operacionalização do Parlamento Municipal e especial atendimento ao Poder Executivo e ao público em geral, através de decisões rápidas, sempre que possível e com execução imediata.

**Paragrafo Único.** O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Jaguarari, visa a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público do Parlamento Municipal.

### CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS

**Art. 9º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;
- II - Função - é o conjunto de atribuições cometidas a cada servidor;
- III - Função Pública - é o conjunto de atribuições de caráter transitório, exercidas pelos servidores estabilizados não aprovados em concurso para fins de efetivação;
- IV - Servidor - é a pessoa ocupante de um cargo ou função pública;
- V - Vencimentos - é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, com o valor fixado em lei;
- VI - Remuneração - é a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa, mais vantagens pessoais;
- VII - Tabela de Vencimentos - é o conjunto organizado, em níveis e graus, de todas as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Legislativo;
- VIII - Nível - é a posição dos cargos públicos na tabela de vencimentos expressos em algarismos romanos;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- IX - Faixa de Vencimentos - é o conjunto de graus dentro de cada nível de salários;
- X - Grau - é a disposição remuneratória, em cada nível, para os cargos públicos expressa em letras;
- XI - Progressão - é o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior a aquele em que esteja no mesmo nível;
- XII - Enquadramento - é o ajustamento do servidor no cargo público;
- XIII - Grupo - é o conjunto de cargos públicos caracterizados quanto ao ingresso;
- XIV - Plano de Carreira - é o conjunto descrito que define, em seus aspectos quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades especificadas do Poder Legislativo;
- XV - Órgão - é o conjunto das atividades consideradas como unidade de estrutura orgânica do Poder Legislativo;
- XVI - Lotação - é o órgão onde o servidor designado deverá desempenhar as suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

**Art. 10.** Os servidores do Poder Legislativo do Município de Jaguarari serão agrupados por cargos públicos, com respectivos vencimentos inseridos neste Plano de Carreira e no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 11.** O Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Jaguarari é composto de cargos públicos efetivos e cargos públicos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- I - Grupos de Cargos Públicos de Provimento em Comissão - CPC;
- II - Grupos de Cargos Públicos de Provimento Efetivo - CPE;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§1º O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento.

§2º O Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo é composto pela categoria funcional da Área Administrativa.

**Art. 12.** O Plano de Cargos, Vencimento e Carreira ora instituído é composto por:

- I – Tabela de quantitativos dos Cargos Efetivos – Anexo I;
- II – Tabela de quantitativos dos Cargos em Comissão – Anexo II;
- III – Estrutura de Cargos e Quadro de Pessoal – Anexo III;
- IV – Tabela de vencimento dos Cargos Efetivos – Anexo IV;
- V – Tabela de vencimento dos Cargos em Comissão – Anexo V;
- VI – Tabela da Estrutura Organizacional – Anexo VI;

#### **CAPITULO V** **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 13.** Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais e aos estrangeiros, na forma da Lei, sempre precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendendo os requisitos dispostos nesta Lei.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Parágrafo único - Os cargos efetivos da Câmara Municipal, integrantes do Quadro de Pessoal, passam a ser estruturados, quanto à denominação, classificação, quantitativo, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 14.** O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, poderá ser desenvolvido em duas etapas, conforme dispuser o edital do concurso, observadas as características e o perfil dos cargos a ser provido, compreendendo:

I – Provas ou provas e títulos;

II – Cumprimento de programa de formação inicial, quando exigido em edital.

**Art. 15.** Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo a nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas estabelecidas em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva dos concursados.

Parágrafo Único. No ato da posse, o Servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 16.** O concurso público terá a validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 17.** O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado para deficientes e as condições para a realização serão fixadas em edital, de acordo com a legislação específica.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 18.** Os cargos em comissão são àqueles de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração inerentes as atividades de assessoramentos, planejamento, direção e coordenação nos diversos setores da estrutura organizacional da Câmara.

Parágrafo único - Os cargos em comissão da Câmara Municipal, integrantes do Quadro de Pessoal, passam a serem estruturados, quanto à denominação, classificação, quantitativo, na forma dos Anexos desta Lei.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I ESTRUTURA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

**Art. 19.** A Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Jaguarari é constituída dos seguintes órgãos:

- I – GABITENE DA PRESIDÊNCIA;
- II – CONTROLADORIA GERAL;
- III - PROCURADORIA JURÍDICA;
- IV – ADMINISTRATIVO;
- V – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- VI – DIRETORIA LEGISLATIVA;
- VII– ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO;

Parágrafo Único – Para compor a presente Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Jaguarari são instituídos os Cargos constantes nos ANEXOS desta Lei, que a integra para todos os efeitos legais.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Seção I**  
**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 20.** O Gabinete da Presidência é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Legislativo e tem por finalidade prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal na execução de suas atividades e atribuições, competindo-lhe:

- I - coordenar a representação social e política do Presidente;
- II – preparar e encaminhar o expediente do Presidente;
- III – coordenar o fluxo de informações e as relações públicas entre os parlamentares e o Presidente;
- IV – exercer as funções de relações com outros órgãos e grupos sociais e políticos organizados;
- V – prestar assistência pessoal ao Presidente;
- VI – preparar e expedir a correspondência do Presidente;
- VII – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente;
- VIII – executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
- IX – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 21.** A estrutura do gabinete da Presidência é composta:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessor Administrativo;
- III – Assistente Administrativo;
- IV – Assessor Legislativo;
- V – Assessor de Gabinete;

Parágrafo único - Os cargos dispostos neste artigo são de livre nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório e atribuições previstas nos Anexos desta Lei;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



## Seção II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 22.** A Diretoria Administrativa exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão central das atividades administrativas, tendo por finalidade executar tarefas nas áreas de material, patrimônio e serviços auxiliares, sendo de sua competência:

- I – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, disposição e controle de material e equipamentos utilizados na Câmara de Vereadores;
- II – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis. Mantendo atual o inventário patrimonial;
- III – conservar a estrutura física interna e externa do Prédio da Câmara de Vereadores;
- IV – manter os veículos e os equipamentos de uso geral da Câmara de Vereadores bem como cuidar de sua guarda, conservação e manutenção;
- V – auxiliar a na elaboração prévia do orçamento da Câmara de Vereadores e na proposta a ser incluída no orçamento do Município para o exercício financeiro subsequente;
- VI – acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores, provendo a Mesa Diretora e os Vereadores das necessárias informações pertinentes a esse processo;
- VII - promover a aquisição do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- VIII - elaborar, administrar e manter o Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores;
- IX - assessorar nos processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes;
- X - confeccionar mapa comparativo para julgamento de proposta pela Comissão Permanente de Licitação;
- XI - manter contatos com fornecedores com vistas ao estabelecimento de condições à distribuição do material requisitado;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- XII - executar os serviços de recepção do material adquirido, conferindo as especificações do material solicitado com o material entregue;
- XIII - proceder ao controle dos estoques de material existente, estabelecendo mínimos e máximos;
- XIV - promover ao tombamento, controle e recuperação do material permanente e dos equipamentos adquiridos;
- XV - controlar a utilização do prédio, em especial o uso do auditório, bem como dos equipamentos da Câmara de Vereadores;
- XVI - promover a execução de reparos e consertos nas instalações físicas, material permanente e equipamentos da Câmara de Vereadores;
- XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das Leis Municipais;
- XVIII - recuperar, documentar e divulgar todo o histórico de documentação legislativa;
- XIX - reunir e catalogar todas as obras literárias e de pesquisa sob a sua guarda tendo em vista sua preservação e consulta;
- XX - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**Art. 23.** A Diretoria Administrativa é dirigida pelo Administrador a quem compete superintender todos os trabalhos pertinentes à administração da Casa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.

**Art. 24.** A Diretoria Administrativa é composta:

- I - Administrador;
- II - Coordenador de Patrimônio;
- II - Motorista;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV - Vigilante;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- V – Telefonista;
- VI – Operador de Xerox;
- VII – Copeira;
- VIII – Contínuo;

Parágrafo único - A forma do Provimento dos cargos que formam a Diretoria Administrativa e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos ANEXOS desta Lei.

### Seção III DA DIRETORIA LEGISLATIVA

**Art. 25.** A Diretoria Legislativa exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão de apoio das atividades parlamentares, tendo por finalidade executar tarefas nas áreas de acompanhamento do processo legislativo, sendo de sua competência:

- I - proceder a gravação e posterior transposição para o papel dos pronunciamentos realizados no plenário da Câmara de Vereadores relativos a suas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- II - receber documentos, distribuir e controlar seu andamento e arquivar os papéis da Câmara de Vereadores;
- III - Conservar, guardar, registrar e arquivar documentos oriundos do Plenário da Câmara;
- IV - proceder a organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;
- V - promover a revisão final das proposições aprovadas em Plenário;
- VI - manter a ordem cronológica das proposições;
- VII - acompanhar e, quando necessário, diligenciar para o cumprimento dos prazos inerentes ao processo legislativo;
- VIII - proceder os atos em que seja necessário a promulgação e publicação;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- IX – assessorar o trabalho das comissões permanentes e temporárias;
- X – informar das tramitações legislativas;
- XI - numerar e arquivar todas as indicações, requerimentos, projetos de leis, decretos legislativos e resoluções, bem como substitutivos e emendas apresentadas;
- XII – organizar fichário de todas as questões de ordem levantadas em plenário para que na ocasião oportuna seja feita consolidação do Regimento Interno;
- XIII- proceder à revisão das leis publicadas, à vista dos respectivos autógrafos;
- XIV- fazer entrega, mediante carga, dos processos encaminhados às Comissões;
- XV- prestar assistência às sessões e reuniões de comissões técnicas, elaborando as respectivas atas;
- XVI - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**Art. 26.** A Diretoria Legislativa é dirigida pelo Diretor Legislativo a quem compete superintender todos os trabalhos pertinentes aos trabalhos legislativos da Casa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.

**Art. 27.** A Diretoria Legislativa é composta:

- I – Diretor Legislativo;
- II – Assessor Legislativo;
- III – Coordenador de Gabinete;
- IV – Auxiliar de Gabinete;
- V – Assessor de Gabinete;
- VI – Assistente de Plenário;
- VII – Digitador;

§1º A forma do Provimento dos cargos que formam a Diretoria Legislativa e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos ANEXOS desta Lei.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§2º Os cargos de assessor legislativo, auxiliar de Gabinete e Assessor de Gabinete serão lotados nos gabinetes dos vereadores, por indicação destes, cabendo ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular que indicar seu Assessor, expedir o ato de nomeação.

§3º Os atos de nomeação, exoneração e substituição dos Assessores e Auxiliares que atuaram nos gabinetes será de iniciativa exclusiva de cada Vereador.

#### Seção IV

#### DA CONTROLADORIA GERAL

**Art. 28.** A Controladoria Geral exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão responsável pela controladoria, tendo por finalidade executar tarefas nas áreas de fiscalização e controle interno, sendo de sua competência:

I – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

II – instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

III – auditar as áreas contábil/financeira, de compras, material, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

IV – auditar sistematicamente ou isoladamente os registros contábeis e complementares, confrontando com a documentação que os originou;

V – fiscalizar para que as Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais, sejam rigorosamente cumpridas, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI – fazer a verificação prévia, concomitantemente e subsequente, da legalidade dos atos de execução orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos respectivos orçamentos;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- VIII – cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera municipal, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- IX – auxiliar o Controle Externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- X – examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- XI – cuidar para que seja observada e cumprida a legislação Financeira, Licitatória, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- XII – emitir pronunciamento em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- XIII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização Legislativa Municipal;
- XIV – analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamentos e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- XV – pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XVI – realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XVII – verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipulados nos documentos previamente aprovados;
- XVIII – acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;
- XIX – avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos transferidos ao Legislativo Municipal;
- XX – verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo Municipal;
- XXI - Propor a Presidência do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal;
- XXII – Proceder uma total interação com o Órgão de Controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas e Órgãos Judiciais;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



XXIII – executar outras competências correlatas.

**Art. 29.** A Controladoria Geral da Câmara é dirigida pelo Controlador Geral, antes denominado Chefe de Controle Interno, a quem compete superintender todos os trabalhos pertinentes aos trabalhos da controladoria da Casa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.

**Art. 30.** A CGC é composta:

I – Controlador Geral;

II – Assessor da CGC;

Parágrafo único - A forma do Provimento dos cargos que formam a Controladoria Geral da Câmara e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos ANEXOS desta lei.

#### Seção V

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

**Art. 31.** A Assessoria de Comunicação e Imprensa exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão responsável pelas atividades de informação institucional e relação pública deste órgão, sendo de sua competência:

I – organizar, conservar e guardar o arquivo fotográfico relativo às ações do Corpo Legislativo Municipal;

II - manter atualizado o site da Câmara de Vereadores;

III - coletar e manter toda a documentação e os dados informativos de interesse dos Vereadores e do público em geral;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- IV - prestar atendimento ao público sobre toda a documentação histórica da Câmara mantida no Acervo;
- V – arquivar matérias veiculadas na imprensa;
- VI – redigir notas, informativos, convites que promovam a divulgação dos trabalhos legislativos;
- VII – promover o bom relacionamento deste órgão com o público, entidades e representações;
- VIII – promover a publicidade institucional;
- IX – elaborar cartilhas;
- X – registrar momentos e difundir nos veículos de comunicação os trabalhos desenvolvidos neste Parlamento;
- XI – prestar assessoria de imprensa;
- XII – zelar pelo bom atendimento ao público;

**Art. 32.** A Assessoria de Comunicação e Imprensa compete superintender todos os trabalhos pertinentes a comunicação da Câmara e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.

**Art. 33.** Este Departamento é composto pelo Assessor de Comunicação.

Parágrafo único - A forma do Provimento dos cargos que formam a Assessoria de Comunicação e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos ANEXOS desta Lei.

#### **Seção VI** DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 34.** A Procuradoria Jurídica tem por finalidade a representação Judicial da Câmara de Vereadores, o assessoramento jurídico da Mesa da Câmara de Vereadores e a defesa do seu patrimônio e de seus interesses judicialmente ou extra-judicialmente, competindo-lhe:

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- I – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelos demais componentes da Mesa;
- II – promover a defesa, em juízo, dos atos da Câmara e da Mesa desta;
- III – promover os atos necessários à defesa dos interesses da Câmara de Vereadores;
- IV - emitir parecer em requerimento de pessoal da Câmara, concernentes a vantagens e direitos, mediante solicitação da Presidência da Casa ou Diretor administrativo;
- V – dar parecer em matéria de aplicação da lei;
- VI – sugerir ao Presidente da Câmara as providências de ordem jurídica relacionadas pelo interesse público ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes;
- VII – minutar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, justificativas ou qualquer outra peça que envolva matéria jurídica, quando solicitada;
- VIII – acompanhar, em todas as suas etapas, o processo de prestação e exame das contas da Câmara perante o Tribunal de Contas dos Municípios;
- IX – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

**Art. 35.** A Procuradoria Jurídica será dirigida pelo Assessor Jurídico a quem compete superintender os trabalhos acima elencados.

**Art. 36.** A Procuradoria será composta pelo Assessor Jurídico.

Parágrafo único - A forma do Provimento dos cargos que formam a Procuradoria Jurídica e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos ANEXOS desta Lei.

## Seção VII

### DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**Art. 37.** O Departamento de Finanças exerce funções subordinadas à Mesa e ao seu Presidente, sendo órgão auxiliar das atividades financeiras, tendo por finalidade executar tarefas na área de execução financeira, sendo de sua competência:

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- I – manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo-os com os extratos das contas correntes;
- II – retirar talonários de cheques, extratos e saldos bancários;
- III – emitir cheques para pagamento de processos diversos, assinando-os juntamente com o Presidente;
- IV – assinar os balancetes financeiros mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais;
- V – assinar conciliação bancária, dentre outros documentos contábeis/financeiros emitidos pela Contabilidade;
- VI – assinar, rubricar e enumerar todos os processos de pagamentos efetuados nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCM.
- VII - elaboração prévia do orçamento da Câmara de Vereadores e a proposta a ser incluída no orçamento do Município;
- VIII – acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores, provendo a Mesa Diretora e os Vereadores das necessárias informações pertinentes a esse processo;
- IX – assessorar a Mesa em assuntos contábeis e orçamentários;
- X – promover acompanhamento e assessoramento às Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento no desempenho de suas funções, bem como as demais comissões, quando objeto de pertinentes solicitações;
- XI – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XII – emitir balancetes mensais, bimestrais, quadrimestrais, anuais, dentre outros

**Art. 38.** O Departamento de Finanças terá funções exercidas por um Diretor Financeiro a quem compete superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.

**Art. 39.** O Departamento de Finanças será composta:

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- I – Diretor Financeiro;
- II – Diretor de Contabilidade;
- II – Tesoureiro;

§1º - A forma do Provimento dos cargos que formam o Departamento de Finanças e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos ANEXOS nesta lei.

§2º - O cargo de Diretor de Contabilidade só poderá ser preenchido por Bacharel em Ciências Contábeis, mediante comprovação a ser exigida no ato do provimento, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

### TÍTULO III DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO

**Art. 40.** A progressão é a evolução de servidor no cargo efetivo que ocupa, através das referências, mediante a aquisição das competências atribuídas ao cargo ocupado.

Parágrafo único - Entende-se por competência o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao cumprimento das responsabilidades e à realização das atribuições relacionadas ao cargo e área de qualificação.

**Art. 41.** A progressão será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, mediante a passagem de uma referência para outra, com base na avaliação das competências requeridas para o cargo.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§ 1º. Os critérios de concessão da Progressão para os servidores da Câmara Municipal serão feitos por merecimento e antiguidade adquiridas no cargo público.

§ 2º. Serão consideradas para a avaliação as competências identificadas para o cargo ocupado pelo servidor, bem como as relacionadas a sua área de qualificação.

§ 3º. Não fará jus à progressão o servidor que houver sofrido, no período de 180 dias anteriores a concessão da progressão, pena disciplinar formal de suspensão.

### Seção I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 42.** O servidor poderá obter progressão horizontal em seu cargo público efetivo, conforme dispuser a lei que a regulamentará, e desde que satisfaça, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar em efetivo exercício no Poder Legislativo, com mesmo nível de vencimento pelo intervalo requerido para concessão não inferior a três anos;
- II – ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada pela comissão de avaliação de Desempenho do Servidor;
- III - não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.

§1º- Para fins de determinação do efetivo exercício, previsto no inciso I, deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada nem aqueles autorizados por lei.

§2º Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remunerados interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§3º O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela Chefia imediata, revisto pela Comissão de Avaliação Desempenho do Servidor, considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - eficiência;
- II - dedicação ao serviço;
- III - espírito de colaboração;
- IV - produtividade;
- V - pontualidade;
- VI - assiduidade;

§4º Nenhuma progressão será concedida sem o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, o qual consignará os elementos constantes no parágrafo anterior, sendo admitido somente como prova da pontualidade a frequência por meio de ponto.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

**Art. 43.** A comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor será integrada pelo 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e pelo membro da Controladoria Geral da Câmara, presidida pelo primeiro.

§1º A comissão decidirá pela maioria, com a presença dos 03 (três) membros.

§2º A comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano.

**Art. 44.** Compete à Comissão:

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- I - opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessárias;
- II - acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento;
- III - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

**Art. 45.** Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

**Art. 46.** O Presidente da Câmara Municipal encaminhará o recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, que terá mesmo prazo previsto no artigo anterior para opinar.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 47.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência;

§1º A apuração destes requisitos deverá ser feito na forma estabelecida por esta Lei.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§2º No último mês do estágio probatório deverá a autoridade responsável pela Avaliação de Desempenho elaborar parecer conclusivo sobre a aptidão do servidor que será submetido à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal

### CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

**Art. 48.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados na forma desta Lei.

§ 1º - O enquadramento não poderá gerar redução de vencimentos.

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base no cargo que ocupa por substituição.

**Art. 49.** Enquadrar-se-á na classe de Controlador Geral da Câmara o atual Chefe do Controle Interno; na classe de Assessor da Controladoria Geral o atual Assessor de Controle Interno; na classe de Diretor Legislativo o atual Secretário Administrativo; na classe de Operador de Xerox o atual arquivista que trata a Lei nº 704/09.

**Art. 50.** O Servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do primeiro contracheque após a vigência desta Lei, dirigir ao Presidente da Câmara, petição fundamentada, solicitando revisão do ato que lhe enquadrou.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§ 1º - O Presidente deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição, cabendo recurso ao Plenário, caso a decisão não se dê no prazo estabelecido neste parágrafo.

§ 2º - A reforma da decisão do Presidente, se provido o recurso, será publicado, no máximo de 05 (cinco) dias, depois de esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 51.** Serão assegurados a todos os ocupantes de cargos, ora em exercício, as vantagens e direitos adquiridos que por ventura venham a ser contrariados por força desta Lei.

#### CAPITULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 52.** Os ocupantes de cargo público em comissão serão substituídos, em seus afastamentos temporários, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos.

**Art. 53.** O substituto fará jus ao vencimento do cargo público em comissão quando o período de afastamento do titular for superior a quinze dias.

#### CAPITULO V DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 54.** Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimento constante dos Anexos desta Lei, correspondentes aos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão, do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jaguarari.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§ 1º. Os valores de vencimentos para o ingresso nos cargos efetivos criados por esta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei, correspondente as jornadas de 40 horas.

§ 2º. O valor atribuído a cada vencimento será devido pela carga horária prevista para o cargo a que pertence o servidor, nos termos dos Anexos desta Lei.

§ 3º. Nos casos em que, por força de regulamentação específica, venha a ser praticada uma carga horária para cargo efetivo inferior àquela expressamente estabelecida nos Anexos desta Lei - Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, o vencimento de seu ocupante deverá ser obtido a partir da redução do valor atribuído para o cargo correspondente, proporcionalmente ao decréscimo da carga horária.

§4º. Não haverá redução de vencimentos em virtude de Lei ou Resolução, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**Art. 55.** O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias, desde que instituídas no estatuto:

I – Décimo terceiro salário;

II – Gratificação por Condições Especial de Trabalho - CET;

III – Diárias;

§1º. A aplicabilidade das vantagens estabelecidas neste artigo está condicionada a expressa previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como a regulamentação específica.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§2º. Para os cargos de auxiliar de serviços gerais, contínuo, copeira e vigilante será concedido auxílio-alimentação no percentual de 6% (seis por cento) do valor salário vigente.

**Art. 56.** Nenhum servidor da Câmara Municipal de Jaguarari poderá perceber vencimento superior ao estabelecido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Jaguarari.

**Parágrafo único.** A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 57.** Remuneração é o vencimento do cargo acrescido de vantagens pecuniárias.

## CAPÍTULO VI

### DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAL DE TRABALHO - CET

**Art. 58.** Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET que será concedida aos servidores da Câmara Municipal que venham a exercer suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pela Presidência da Câmara como especiais.

§ 1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET será concedida pelo Presidente da Câmara no percentual de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento), calculada sobre o vencimento do cargo ocupado.

§ 2º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET somente poderá ser concedida ao servidor que estiver exercendo suas funções em condições diferenciadas, executando trabalho especial, seja pela sua complexidade ou especificidade que exija tratamento especial.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§ 3º - A gratificação por Condições Especial de Trabalho – CET não poderá ser incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão.

## CAPITULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 59.** Os servidores da Câmara Municipal submeter-se-ão a jornada de trabalho de 40 horas semanais, definido o expediente em ato editado pela Presidência.

§1º - Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargos em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara, sem direito ao pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

§ 2º A administração da Câmara poderá modificar a seu critério exclusivo, a carga horária prevista no "caput" deste artigo, observado o interesse do serviço que o Parlamento Municipal exigir.

## SEÇÃO I DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

**Art. 60.** A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas dos Servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

**Art. 61.** É vedado dispensar o Servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 3º O Servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho definido pela Presidência, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado, sob pena de caracterizar infração funcional, salvo se em cumprimento de atividades externas determinada pelo Presidente.

§ 4º Nos dias úteis somente por determinação do Presidente da Câmara poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

§5º Poderá ocorrer o regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas com folga de 36 (trinta e seis) horas.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** O Presidente da Câmara fica autorizado a promover concurso público para o provimento dos cargos efetivos disciplinados nesta lei que necessitem de provimento.

**Art. 63.** A criação de novos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão não previstos nos anexos desta Lei dependem da iniciativa do Presidente desta Câmara, através de Projetos de Lei, com aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa.

**Art. 64.** É assegurado aos servidores desta Câmara a revisão anual geral, sempre na mesma data e nos mesmo índices concedidos aos servidores públicos municipais.

§1º – A revisão geral poderá ser suspensa para cumprimento dos limites de gasto impostos pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



§2º - Estando o Poder Legislativo dentro do limite prudencial de que trata a Lei, qualquer vantagem ou acréscimo só poderá ser concedido após as medidas necessárias para adequação do limite.

§ 3º - Fica fixado o dia 01 de maio de cada ano, como a data determinada para que se efetive a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara deste Município de Jaguarari, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaguarari se dará, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão, adotando-se como critério a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 65.** O Poder Legislativo realizará, no prazo improrrogável de até 12 meses após a publicação desta Lei, concurso público para os preenchimentos das vagas existentes.

Parágrafo único. Poderá haver aproveitamento dos contratados que desempenham atividades na Câmara Municipal de Jaguarari, por meio de aditamento contratual, nos termos estabelecidos pela Lei de Contratação Temporária, até que ocorra o concurso público tratado no *caput* deste artigo.

**Art. 66.** Ficam atribuídos os valores para os itens da Avaliação de Desempenho dos Servidores com a finalidade da Progressão Horizontal e Estágio Probatório nas seguintes proporções:

I - Insatisfatório	(zero) ponto;
II - Regular	03 (três) pontos;
III - Bom	06 (seis) pontos;
IV - Ótimo	08 (oito) pontos;
V - Excepcional	10 (dez) pontos.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**Art. 67.** Para aprovação na avaliação, o servidor deverá obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

**Art. 68.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

**Art. 69.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**ANEXO I - TABELA DE QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS**

**ANEXO II - TABELA DE QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**ANEXO III - ESTRUTURA DE CARGOS E QUADRO DE PESSOAL**

**ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

**ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**ANEXO VI - TABELA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 70.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 do mês seguinte ao da sua publicação.

**Art. 71.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 715/2009, Lei nº 767/2010, Lei nº 807/2012, Lei nº 808/2012.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari, 18 de Janeiro de 2017

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**ANEXO I**

**TABELA DE QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Direitor Legislativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	5
Assistente Administrativo	7
Copeira	2
Motorista	2
Vigilante	6
Assessor Jurídico	1
Diretor Financeiro	1
Controlador Geral	1
<b>Assistente de Plenário</b>	<b>3</b>
<b>Operador de Xerox</b>	<b>1</b>
<b>Digitador</b>	<b>1</b>
Coordenador de Patrimônio	1
Coordenador de Gabinetes	1
Jardineiro	1
Telefonista	1
Contínuo	1

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**ANEXO II**

**TABELA DE QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

Administrador	1
Tesoureiro	1
Diretor de Contabilidade	1
Chefe de Gabinete	1
Assessor de Comunicação	1
Assessor de Controlador Geral	1
<b>Assessor de Gabinete</b>	<b>13</b>
<b>Assessor Legislativo</b>	<b>13</b>
Assessor Administrativo	2
<b>Auxiliar de Gabinete</b>	<b>13</b>

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**ANEXO III**

**ESTRUTURA DE CARGOS E QUADRO DE PESSOAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>A</b>	<b>Cargo Efetivo</b>	<b>40h</b>	<b>36</b>
<b>B</b>	<b>Cargo Comissionado</b>	<b>40h</b>	<b>47</b>

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	VENCIMENTOS R\$	
Diretor Legislativo	RS 2.656,50	CE 1
Auxiliar de Serviços Gerais	RS 1.070,00	CE 2
Assistente Administrativo	RS 1.070,00	CE 3
Copeira	RS 1.070,00	CE 4
Motorista	RS 1.144,21	CE 5
Vigilante	RS 1.070,00	CE 6
Assessor Jurídico	RS 3.249,43	CE 7
Controlador Geral	RS 5.639,00	CE 8
Diretor Financeiro	RS 2.656,50	CE 9
Assistente de Plenário	RS 1.070,00	CE 10
Operador de Xerox	RS 1.070,00	CE 11
Digitador	RS 1.070,00	CE 12
Coordenador de Patrimônio	RS 1.586,32	CE 13
Coordenador de Gabinete	RS: 1586,32	CE14
Telefonista	RS: 1070,00	CE15
Contínuo	RS: 1070,00	CE16

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS	VENCIMENTOS R\$	
Administrador	RS 2.290,00	
Tesoureiro	RS 2.370,00	
Diretor de Contabilidade	RS 3.580,00	
Chefe de Gabinete	RS 1.395,00	
Assessor de Comunicacao	RS 2.430,00	
Assessor de Controle Interno	RS 1.295,00	
Assessor de Gabinete	RS 1.200,00	
Assessor Legislativo	RS 1.200,00	
Assessor Administrativo	RS 1.270,00	
Auxiliar de Gabinete	RS 1.070,00	

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



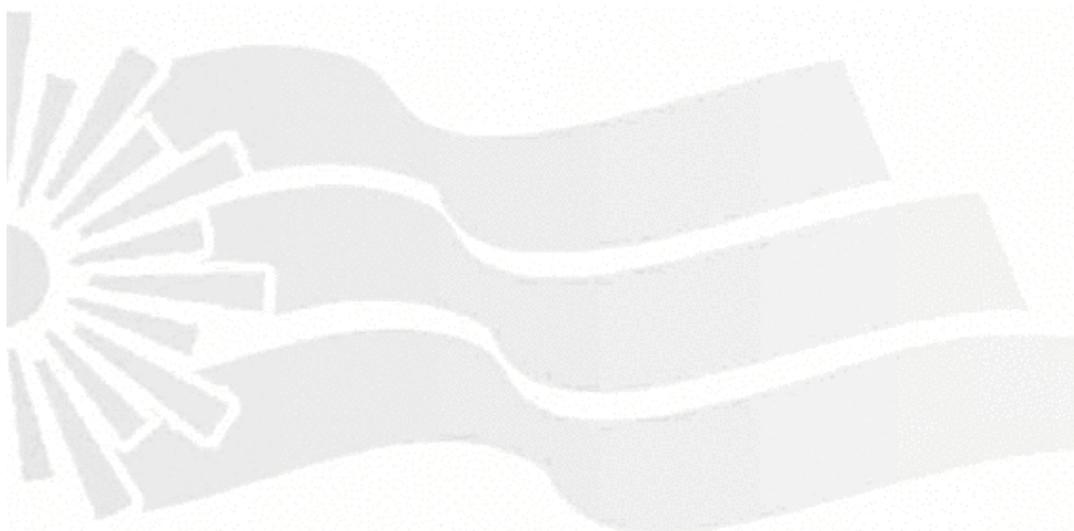
**ANEXO VI**

**TABELA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

ÓRGÃO	CARGOS E FUNÇÕES	QUANTITATIVO	CÓDIGO
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	1	CC 4
	Assessor Administrativo	2	CC 9
	Assistente Administrativo	7	CE 3
	Assessor Legislativo	1	CC 8
	Assessor de Gabinete	1	CC 7
Diretoria Administrativa	Administrador	1	CC 1
	Coordenador de Patrimônio	1	CE 13
	Motorista	2	CE 5
	Auxiliar de Serviços Gerais	5	CE 2
	Vigilante	6	CE 6
	Telefonista	1	CE 15
	Operador de Xerox	1	CE 11
	Copeira	2	CE 4
	Continuo	1	CE 16
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	1	CE 1
	Coordenador de Gabinete	1	CE14
	Assessor Legislativo	12	CC 8
	Auxiliar de Gabinete	13	CC 10
	Assessor de Gabinete	12	CC 7
	Assistente de Plenário	3	CE 10
Controladoria Geral	Digitador	1	CE 12
	Controlador Geral	1	CE 8
Assessoria de Comunicação e Imprensa	Assessor da CGC	1	CC 6
	Assessor de Comunicação	1	CC 5
Procuradoria de Jurídica	Assessor Jurídico	1	CE 7
Departamento de Finanças	Diretor Financeiro	1	CE 9
	Diretor de Contabilidade	1	CC 3
	Tesoureiro	1	CC 2

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**LEI Nº 952/2017  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**"AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI – BAHIA, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para a prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Jaguarari (Poder Executivo).

Art. 2º - A cessão de servidor para os órgãos públicos de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Parágrafo Único. O exercício do servidor está condicionado à prévia publicação das portarias de cessão e de nomeação.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Poder Executivo (Cessionário).

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Câmara Municipal de Jaguarari, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Câmara Municipal de Jaguarari.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Art. 9º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari, 18 de Janeiro de 2017.

**EVERTON CARVALHO ROCHA**  
Prefeito



Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**LEI Nº 953/2017  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre Alteração e utilização do Brasão da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarari/BA e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI – BAHIA, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica alterado o BRASÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarari/BA que passa a conter as seguintes características:

Descrição das cores e das ilustrações que altera o brasão da Câmara municipal.



I. Macro-divisão tripartite, constando de: **Coroa, Escudo e Botton** ou **Faixa**.

- Coroa, em formato de castelo, na cor amarelo-ouro/ marrom, a representar: segurança, fortaleza, sucesso e aliança;
- Escudo ibérico, na cor amarelo-ouro, marrom e verde-bandeira, em alusão às origens nacionais luso-hispânicas;
- Botton ou Faixa, na cor azul marinho modificado, constando a inscrição "Câmara Municipal de Jaguarari".

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



II - Escudo ibérico, com representação quadripartite, salientando características geoclimáticas, históricas e socioculturais municipais, constando:

- a) do quadro acima à esquerda, imagem de umbuzeiro, na cor verde-bandeira, em fundo amarelo-ouro, representado aspectos socioeconômico da caatinga;
- b) do quadro acima à direita, a figura de uma onça, na cor amarelo-ouro, em pano-de-fundo verde-bandeira, representado a toponímia do município;
- c) do quadro à esquerda abaixo, imagem de engrenagem, representando a atividade industrial;
- d) e do quadro à direita abaixo, ilustração da paisagem natural da caatinga, representando a perseverança e a convivência com o semiárido nordestino;
- e) ao centro, o monumento do índio Jaguarari, na posição de arqueiro, na cor verde-musgo, representado a história do município.

**Art. 2º** – O Brasão da Câmara Municipal de Jaguarari/BA será impresso no alto dos documentos oficiais da Câmara Municipal de Jaguarari, devendo ser utilizado nas correspondências e por todos os Departamentos do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari, 18 de Janeiro de 2017.

**EVERTON CARVALHO ROCHA**  
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85

# Decreto

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

#### DECRETO nº. 023/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Segurança de Gabinete e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Segurança de Gabinete, CC-4, o Sr. Fabrício Rodrigues Souza, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 025/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Segurança de Gabinete e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Segurança de Gabinete, CC-4, o Sr. Adenilton Gonçalves da Silva, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**DECRETO nº. 055/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Assessor de Gabinete, CC-3, a Sra. Carolina Veras Batista, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 056/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Assessor Especial de Gabinete e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial de Gabinete, CC-4, o Sr. Américo Batista dos Santos, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 059/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador III e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador III, CC-5, o Sr. Paulo Brito da Silva, integrando o quadro da Diretoria de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 065/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador I, CC-3, o Sr. , Alessandro da Silva Santos, integrando o quadro da Diretoria de Ouvidoria, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**DECRETO nº. 066/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador I, CC-3, o Sr. Wilson Simonal Conceição da Silva, integrando o quadro da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 067/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador I, CC-3, o Sr. Vilson Brasileiro dos Santos, integrando o quadro da Diretoria de Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 068/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Diretor de Projetos Comunitários e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor de Projetos Comunitários, CC-2, o Sr. Otacilio Correia da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 070/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Assessor de Gabinete, CC-3, o Sr. Alcir Pereira de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 071/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador I, CC-3, o Sr. Neuri Pereira Lima, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**DECRETO nº. 072/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador II e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, o Sr. Domingos Martins dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**DECRETO nº. 081/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador II e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, o Sr. Ronival de Souza e Silva, integrando o quadro da Diretoria de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.



Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**



Praça Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari-BA | CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETO nº. 076/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador II e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, a Sra. Helena Emanuela de Souza Santos, integrando o quadro da Diretoria de Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETO nº. 078/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador II e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, o Sr. Clérison João Araújo de Freitas, integrando o quadro da Diretoria de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETO nº. 079/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Diretor de Proteção de Nascente e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora de Proteção de Nascente, CC-2, a Sra. Gervane de Souza de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETO nº. 082/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador II e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, a Sra. Aíça Barroso Silva, integrando o quadro da Diretoria de Tributos e Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 057/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador III e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador III, CC-5, o Sr. Flávio Nascimento dos Santos, integrando o quadro da Diretoria de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**DECRETO nº. 058/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador III e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador III, CC-5, o Sr. Marcos Batista do Carmo, integrando o quadro da Diretoria de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**DECRETO nº. 060/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo Coordenador I, CC-3, a Sra. Jamilly Nascimento Cajú, lotada na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 061/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer o Cargo de Coordenador II e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, a Sra. Sirleide de Souza Araujo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

**DECRETO nº. 063/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Assessor de Comunicação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, CC-3, o Sr. Fábio Ramon Araújo Valeriano, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

### DECRETO nº. 064/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Assessor de Comunicação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, CC-3, o Sr. Marcos da Silva Santana, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2017, convalidando todos os atos praticados até a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2017.

**Everton Carvalho Rocha**  
Prefeito



**DECRETO nº. 074/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Diretor de Finanças e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor de Finanças, CC-2, o Sr. Cristiano Conceição, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETO nº. 075/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador I, CC-3, o Sr. Valtemar Soares de Melo, integrando o quadro da Diretoria de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETO nº. 077/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador II, CC-4, o Sr. Paulo da Silva Araújo Júnior, integrando o quadro da Diretoria de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**DECRETO nº. 083/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Diretor de Tributos e Arrecadação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretor de tributos e Arrecadação, CC-2, a Sra. Emanuella Oliveira Dias, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Jaguarari (BA), 12 de janeiro de 2017.**

**Everton Carvalho Rocha**  
**Prefeito**

Praça Alfredo Viana, 02  
Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85